



**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 918/XV/2.ª (PAN) - ELIMINA A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO DÍSTICO DE IDENTIFICAÇÃO AZUL PARA A CIRCULAÇÃO NA VIA PÚBLICA DOS VEÍCULOS ELÉTRICOS**

**PARECER**

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI**

Através do presente Projeto de Lei o proponente visa a alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o quadro legal enquadrador e as exigências especiais à circulação de veículos elétricos, com o propósito de eliminar a exigência do artigo 3.º, n.º 4, que prevê que “para efeitos de circulação nas vias públicas ou equiparadas” e para beneficiarem de medidas de discriminação positiva (designadamente ao nível de estacionamento) estes veículos têm de dispor de um dístico identificativo azul, sendo que se tal não suceder em certos casos poderá haver lugar a sanção com coima ao abrigo do disposto nos artigos 50.º e 70.º do Código da Estrada.

Por outro lado, atualmente já existe um limite máximo de tempo para estacionamento de veículos elétricos em zonas de carregamento, o qual é estabelecido pelos operadores nos termos do n.º 4, do artigo 7.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, o que também contribui para tornar este dístico desnecessário.

Neste contexto, o proponente do Projeto de Lei pretende que, a partir de 2024, se deixe de exigir o dístico de identificação azul para efeitos de circulação nas vias públicas dos veículos elétricos e que este dístico só tenha de ser utilizado para efeitos positivos – usufruto de postos de carregamento e de mecanismos de discriminação positiva, designadamente para efeitos de estacionamento - , sem que a não-afixação possa dar origem a qualquer sanção ou coima ao abrigo do Código da Estrada, propondo para o efeito a alteração da redação dos n.ºs 4 e 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril.

**POSIÇÃO DA ANMP**

**Face ao exposto, a ANMP nada tem a opor à Proposta de Lei em apreço.**

Associação Nacional de Municípios Portugueses

17 de outubro de 2023